



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO - CEP:98.910-000  
AVENIDA URUGUAI, Nº50, SALA 3, CENTRO - FONE: (55) 3535-2138  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Fis: 01

1/1



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

C E R T I DÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número A-10, nele verifiquei constar nas folhas 292 f, sob Av-16/166, datado de 29 de setembro de 2022, a averbação da Ata nº01/2022 de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** da **ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS**, denominada "ATAI" fundada em 22/10/1966, com sede na Rua Monsenhor Testani, nº734, cidade de Três de Maio/RS, registrada a folha 292 V, do Livro A-1, sob número 166. Sendo que aos 08 dias do mês de Junho de 2022, reuniram-se os associados, atendendo ao chamado do Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária Publicado no Jornal Semanal do dia 03.06.2022, com os seguintes termos: em conformidade com o estatuto, em seu artº.22º, para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social. O presidente convidou a Secretária Sra. Juraci Bordignon da Silva para compor a mesa oficial dos trabalhos que ficou assim constituída: Sr. Elzir Schmitt - Presidente; Sra. Adelaide Kehrwald - Vice-Presidente e a Secretária que assessorou nas análises das alterações estatutárias propostas, Conselho Fiscal Sra. Edite Rohr, após a mesa composta, o presidente declarou aberto os trabalhos da Assembléia, agradecendo a presença de todos, solicitando a Secretaria para proceder a leitura do Edital, apresentou a única ordem do dia, ou seja: **Reforma do Estatuto Social**, sendo apresentado um comparativo entre estatuto anterior e a nova proposta estatutária, a qual foi aprovada por unanimidade. A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento. O mandato da Diretoria será de dois anos, com direito a reeleição. O conselho Fiscal também a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, tendo o mandato coincidente com o da Diretoria. A Assembléia Geral Ordinária reúne-se na primeira quinzena de março, de cada ano, para apreciar o relatório anual da diretoria, e quando necessário, reunir-se-á no mês de novembro para eleger a nova Diretoria, bem como o novo Conselho Fiscal, que tomarão posse no dia primeiro de Janeiro do ano subsequente. Sendo Consolidado, o Estatuto Social da Associação e as demais alterações, passando a vigorar o conforme constam descritos na presente Ata. Nada mais, havendo a tratar, encerrou-se assembleia.

O referido é verdade e dou fé.  
Três de Maio, 29 de setembro de 2022

Anderson Luis Kelm  
Substituto da Registradora

Emolumentos

Total: R\$ 17,00 - R\$ 4,30 = R\$ 21,30  
Certidão PJ (10 páginas) R\$ 11,00 (0688.02.140007.01373 = R\$ 2,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0688.01.190002.02561 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/seledigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
102384 54 2022 00000603 85

B



## ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0\*\*\*) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidosotm.com.br

Site: [www.lardosidosotm.com.br](http://www.lardosidosotm.com.br)



## ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

CNPJ: 02.074.262/0001-26

Rua Monsenhor Testani, nº 734 – Três de Maio RS

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ATA N° 01/2022

Aos oito dias do mês de junho, de dois mil e vinte e dois, às 17h45min, nas dependências do Lar dos Idosos, situado a Rua Monsenhor Testani, nº 734, na cidade de Três de Maio – Rio Grande do Sul; reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Associados da Associação Tresmaiense de Amigos dos Idosos, com CNPJ 02.074.262/0001-26, atendendo ao chamado do Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária Publicado no Jornal Semanal do dia 03 de junho de 2022, com os seguintes termos: **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.074.262/0001-26, situada à Rua Monsenhor Testani, 734, Três de Maio/RS, através de seu Presidente, CONVOCA por meio do presente edital os associados para participarem da Assembleia Geral extraordinária a ser realizada no dia 08 de junho de 2022, nas dependências da entidade às 17:45 horas em primeira convocação após 30 minutos, com qualquer número de associados presentes em conformidade com o estatuto da entidade, em seu artigo 22º, para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social.** Três de Maio, 01 de junho de 2022. Elzir Schmitt Presidente”. O Presidente às 18h:15min, convidou a Sra. Juraci Bordignon Da Silva secretária da Associação para compor a mesa oficial dos trabalhos que ficou assim constituída: Sr. Elzir Schmitt – Presidente, Sra. Adelaide Kehrwald – Vice-Presidente, Sra. Juraci Bordignon Da Silva – Secretária, que assessorou nas análises das alterações estatutárias propostas, Conselho Fiscal Sra. Edite Rohr. Após a composição da mesa oficial o Sr. Presidente Elzir Schmitt declarou aberto os trabalhos desta Assembleia agradecendo a presença de todos, solicitando a Secretaria para proceder a leitura do Edital de Convocação, após a leitura do Edital, apresentou a única ordem do dia, qual seja: Reforma do Estatuto Social, de modo que foi apresentado um comparativo entre o estatuto anterior e a nova proposta estatutária. Após a apresentação foi realizada a leitura comparativa das duas redações, tendo a nova redação os seguintes termos: “**Estatuto da Associação Tresmaiense de Amigos dos Idosos de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul. Capítulo I Da Denominação**, Sede, Objetivos e Duração. Art. 1º. A Associação Tresmaiense de Amigos dos Idosos, abreviadamente denominada “ATAI de Três de Maio” é uma Associação Civil sem fins lucrativos e possui sede em Três de

Carlos Waldemar Blum  
DAR/RS 20.010



## ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (042) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidosostm.com.br

Site: www.lardosidosostm.com.br



Maio/RS. A sua fundação ocorreu em Assembleia Geral realizada em 22 de Outubro de 1996 nessa cidade de Três de Maio, sendo regulada por esse Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor. Art. 2º. A Associação Tresmaiense de Amigos dos Idosos possui sede na Rua Monsenhor Testani nº 734, cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 98.910-000, com prazo de duração indeterminado. Art. 3º. A Associação Tresmaiense de Amigos dos Idosos tem por finalidade a proteção ao idoso, através de regime de Instituição de Longa Permanência para Idosos. No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, atendendo as seguintes premissas: I - observância dos direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir; II - preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurado um ambiente de respeito e dignidade; III - promover ambiente acolhedor; IV - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; V - promover a integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade, local; VI - promover a integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local; VII - favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações; VIII - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente; IX - desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos; X - promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, lúdicas, recreativas e culturais através de oficinas. XI - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra a pessoa idosa residente. Art. 4º. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno. Parágrafo único: A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º. A Associação na consecução de seus objetivos observará o seguinte: I - aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional; II - prestar atendimento aos usuários indicados pela Secretaria de Assistência Social do(s) Município(s) de origem do idoso, sem qualquer discriminação de clientela, obedecendo uma forma planejada, diária e sistemática, conforme sua capacidade de atendimento; III - aplicar subvenção e doação recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. Art. 6º. No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá: I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; II - promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação; III - colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além das instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis

Carlos Waldemar Blum  
Assessor Técnico



## ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0\*\*\*) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidosostm.com.br

Site: www.lardosidosostm.com.br



com sua área de atuação; IV - auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes; V - organizar eventos sociais benéficos, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos sociais. **Capítulo II Dos Associados.** Art. 7º. A Associação Tresmaiense de Amigos dos Idosos será constituída por número ilimitado de associados. O requisito para ser admitido como associado é ser pessoa capaz civilmente de direitos e deveres, inexistindo distinção de qualquer natureza. § 1º - A condição de associado é intransmissível, bem como, ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado; § 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito assegurado legal ou estatutariamente. Art. 8º. Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias: I - Fundadores: aqueles que tenham subscrito a ata de fundação da Associação Tresmaiense de Amigos dos Idosos; II - Contribuintes: os associados que, aceitos pela Diretoria, pagarem o valor mínimo estipulado como contribuição mensal. Parágrafo único: Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a dissolução da pessoa jurídica da Associação. Art. 9º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - participar das programações que a associação organizar. III - propor admissão de novos associados; IV - ter acesso a todos os documentos da Associação; V - questionar sobre as decisões da diretoria. Art. 10. São deveres dos associados: I - cumprir com as disposições estatutárias e regimentais; II - respeitar as determinações da diretoria; III - fazer-se presente e auxiliar nas programações da Associação; IV - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria; V - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado; VI - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado; VII - zelar pelo bom nome e pela preservação do patrimônio da instituição. Art. 11. O ingresso no quadro social far-se-á mediante manifestação do interessado à Diretoria ou através de um associado, devendo preencher formulário próprio, no qual conste os dados pessoais e declaração de que o candidato aceita as disposições dos Estatutos e do Regimento Interno. Art. 12. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada à Diretoria, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrícula. Art. 13. A exclusão do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, após prévio processo disciplinar que assegure amplo direito de defesa. Parágrafo único. É permitida a readmissão do associado excluído, após dois anos da decisão, mediante novo e prévio processo de admissão. Art. 14. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições desse estatuto, bem como o regimento interno serão passíveis das seguintes penalidades: I - advertência verbal e ou por escrito; II - suspensão III -

Carlos Waldemar Blum

P



## ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (055) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidosostm.com.br

Site: www.lardosidosostm.com.br



exclusão; Parágrafo único: Respeitadas as regras previstas neste Estatuto, o Regimento Interno disporá sobre o procedimento disciplinar. Art. 15. Da decisão da Diretoria que atribuiu ao associado à penalidade de advertência, suspensão ou exclusão, cabe recurso para a primeira Assembleia Geral, com efeito suspensivo, se interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da decisão condenatória. Art. 16. A exclusão do associado também será realizada nas seguintes condições: I - Por morte da pessoa física; e, II - Por incapacidade civil não suprida. Art. 17. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos da instituição. **Capítulo III** Da Administração e Fiscalização Art. 18. A Associação Tresmaiense de Amigos dos Idosos será administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Art. 19. A Assembleia Geral, constitui órgão soberano da Associação, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto. Art. 20. As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias. Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se na primeira quinzena de março, de cada ano, para apreciar o relatório anual da diretoria e, quando necessário, reunir-se-á no mês de novembro para eleger a nova Diretoria, bem como o novo Conselho Fiscal, que tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, coincidindo assim, o exercício financeiro com o ano civil. Parágrafo único: Cabe ainda a Assembleia Geral Ordinária: I - fixar as mensalidades dos associados contribuintes; II - apreciar a prestação de contas da Diretoria, discutindo e homologando as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; III - aprovar o Regimento Interno; IV - fiscalizar o patrimônio; V - eleger ou destituir os integrantes da Diretoria; VI - eleger os membros do Conselho Fiscal; VII - dissolver a Associação; VIII - resolver os demais casos omissos. Art. 22. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal; III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. Parágrafo único: cabe a Assembleia Geral Extraordinária: I - alterar o presente Estatuto; II - eleger nova Diretoria e/ou novos membros do Conselho Fiscal, em caso de destituição ou renúncia dos que estiverem em exercício; III - autorizar a alienação e oneração de bens imóveis da Associação; IV - autorizar a contratação de empréstimos bancários; V - resolver sobre a dissolução da Associação Tresmaiense de Amigos dos Idosos, para o que haverá a necessidade de quórum mínimo de 2/3 dos associados com direito a voto; VI - interpretar o presente estatuto e resolver qualquer problema de gravidade submetido a sua apreciação. Parágrafo Único. As alterações estatutárias devem ser aprovadas por 2/3 dos associados presentes na Assembleia convocada para tal finalidade. Art. 23. As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. § 1º - Do edital de convocação constarão dia,

Carlos Waldemar Blum  
DAP/RS 2000

FIs: *[Signature]*



## ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0\*\*) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: [lardosidosos@lardosidosostm.com.br](mailto:lardosidosos@lardosidosostm.com.br)

Site: [www.lardosidosostm.com.br](http://www.lardosidosostm.com.br)



local, hora e ordem do dia. § 2º - As Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de associados presentes. **Capítulo IV** Da Diretoria Art. 24. A Diretoria é o órgão administrativo da Associação Tresmaiense de Amigos dos Idosos e será constituída na seguinte ordem: I - Presidente; II - Vice Presidente; III - Tesoureiro; IV - Segundo Tesoureiro; V - Secretário; VI - Segundo Secretário. Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição. Art. 25. Compete a Diretoria: I - elaborar e executar programa anual de atividades; II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; III - envolver-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV - contratar e demitir funcionários; V - a critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação; VI - a diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação, bem como nomear seus diretores. Art. 26. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário. Art. 27. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam a outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da associação. Parágrafo único: As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos. Art. 28. Compete ao Presidente: I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado; II - reunir a diretoria e departamentos ordinariamente a cada 30 dias, e extraordinariamente sempre que for considerado necessário; III - contratar e demitir funcionários em consonância com os demais membros da diretoria; IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores; VI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna; VII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação no conselho fiscal; VIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores; IX - representar a Associação judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança e outras ações judiciais, em defesa dos direitos da Associação; X - firmar com o 1º ou 2º tesoureiro os documentos que envolvem responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas; XI - apresentar relatório anual a Assembléia Geral; XII - convocar e presidir a Assembléia Geral. Art. 29. Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, completando a gestão; II - colaborar com o Presidente e com a Diretoria em tudo o que for solicitado.

*[Signature]*

*[Signature]*  
Carlos Waldemar Blum

*[Signature]*

*[Signature]*



## ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0\*\*) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidosostm.com.br

Site: www.lardosidosostm.com.br

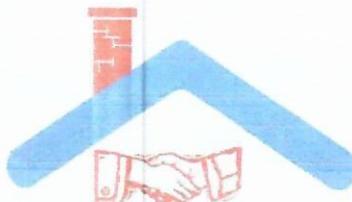


III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término. Art. 30. Compete ao 1º e ao 2º secretário, nessa ordem: I - a confecção e leitura de atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; II - redação e a guarda de correspondências e demais documentos da Associação, exceto os de tesouraria; III - publicar todas as notícias das atividades da instituição; IV - praticar os demais atos tradicionalmente atribuídos aos secretários. Art. 31. Compete ao 1º tesoureiro: I - assinar com o Presidente, ou no seu impedimento com o Vice-Presidente, os documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas; II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; V - conservar sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI - apresentar balancetes financeiros mensais à Diretoria, para posterior apresentação ao Conselho Fiscal, e depositar em estabelecimentos bancários os valores recebidos, fazendo os pagamentos sempre através de cheque nominais. Art. 32. Compete ao 2º tesoureiro assinar com o presidente e ou com o vice - presidente os documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas e substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo no que for solicitado. Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído do por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, tendo mandato coincidente com o da Diretoria. Parágrafo único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo 1º suplente e assim sucessivamente. Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros de escrituração da instituição; II - apreciar os balanços inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; III - reunir-se anualmente para análise dos documentos citados no item "II", ou sempre que convocados por um dos membros titulares do Conselho Fiscal ou ainda pelo Presidente da instituição; IV - recomendar, quando entender necessário à Diretoria, auditoria externa na contabilidade da entidade; Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente de forma ordinária e, extraordinária, sempre que necessário. Art. 35. As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Parágrafo único: A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela sob nenhuma forma ou pretexto. **Capítulo V Das Eleições** Art. 36. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta. §1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação. §2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados. Art. 37.

Carlos Waldemar Blum

Waldemar Blum

Fis: 08



## ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0\*\*) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidosostm.com.br

Site: www.lardosidosostm.com.br



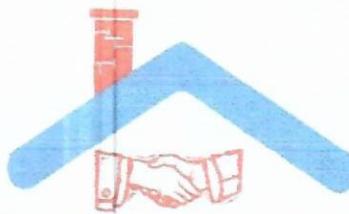
Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição. **Capítulo VI** Do Patrimônio Art. 38. O patrimônio da Associação é constituído: I - pela dotação inicial feita pelos associados; II - por doações, auxílios, subvenções que lhe venham a ser acrescidos; III - por direitos e bens obtidos por aquisição regular; IV - por recursos nacionais ou internacionais, oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos; V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipações em programas, projetos ou atividades com objetivos afins. VI - por bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui ou vier adquirir. Art. 39. A alienação e a hipoteca de bens imóveis somente poderão ser decididas por aprovação da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim. **Capítulo VII** Das Fontes de Recurso e Receita Art. 40. As fontes de recurso e a receita da Associação serão constituídas: I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades; II - pelos usufrutos que lhe forem concedidos; III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações, ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, resultados de atividades e outros serviços que prestar; V - pelas doações de quaisquer formas de benefícios que lhe forem destinados; VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; VII - por outras rendas eventuais. VIII - Pelas receitas oriundas dos beneficiários. IX - Contribuição de associados, pessoas físicas e /ou jurídicas; Parágrafo único: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. **Capítulo VIII** Da Prestação de Contas Art. 41. A prestação anual de contas da Associação, que será submetida à Assembleia Geral até a primeira quinzena de março de cada ano, conterá entre outros, os seguintes elementos: I - Relatório circunstanciado das atividades; II - Balanço patrimonial; III - Demonstração de déficit ou superávit do exercício; IV - Notas explicativas; V- Demonstração de mutação do patrimônio social; VI - Balanço Social; VII - Parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo único: A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas com as formalidades capazes de assegurar sua exatidão. **Capítulo IX** Das Disposições Gerais Art. 42. Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo a própria Instituição ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com



Carlos Waldemar Blu.



Fis: OS



## ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS

Fone: (0\*\*\*) 55 3535-2002 - Rua Monsenhor Testani, 734

CNPJ: 02.074.262/0001-26 - Três de Maio - RS

E-mail: lardosidosos@lardosidosostm.com.br

Site: www.lardosidosostm.com.br



as implicações civis e criminais de seus atos. Art. 43. A Associação Tresmaiense de Amigos dos Idosos poderá ser dissolvida, pela vontade expressa de 2/3 dos terços dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim. § 1º - Em caso de dissolução da Associação, por decisão de dois terços da totalidade dos membros da Assembleia Geral, ou nos casos previstos em lei, o eventual patrimônio remanescente, após serem saldadas as respectivas dívidas e obrigações, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública, ressalvadas as disposições constantes de convênios firmados com outras instituições públicas, cujo patrimônio terá destinação a estas. § 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União. Art. 44. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Art. 45. A Diretoria deverá elaborar um Regimento Interno para a instituição, que deverá estar de acordo com estatuto social. Art. 46. Este Estatuto entra em vigor em 08 de junho de 2022 e revoga, integralmente, o Estatuto anterior. Três de Maio/RS, 08 de junho de 2022." O Presidente da Assembleia colocou em votação as alterações do **Estatuto Social**, sendo todas aprovadas por unanimidade. A seguir colocou em votação a consolidação do estatuto com as devidas alterações, o qual foi aprovado por unanimidade. O Presidente informou ainda que, serão enviados para registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas 1(uma) via da ata da Assembleia Geral Extraordinária e em anexo 1 (uma) via do Estatuto Social Consolidado juntamente com os demais documentos necessários para os devidos registros. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e com a união de todos, os trabalhos só tendem a crescer e encerrou a presente Assembleia Geral Extraordinária, e eu Juraci Bordignon Da Silva que secretariei os trabalhos lavro a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente. Três de Maio, 08 de junho de 2022. Declaramos para os devidos fins e efeito, que esta ata é a cópia fiel da transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais de nº 03/2022 da A Associação Tresmaiense de Amigos dos Idosos.



Elzir Schmitt  
Presidente



Juraci Bordignon Da Silva  
Secretária

Carlos Waldemar Bittencourt





TABELIONATO TRÊS DE MAIO - Serviços Notariais  
Av. Cláudio, 30 - Bairro Olímpico - Três de Maio - RS - CEP: 96100-000  
Juliana Rafaela Teixeira de Mattos - Tabeliã Designada - Fone/Fax: (65) 3816-1202



Reconheço as firmas de ELZIRO SCHMITT E JURACI BORDIGNON DA SILVA, por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.  
Em testemunho - *[Signature]* - da verdade  
Três de Maio, 06 de setembro de 2022  
Josiane Mendonça Gomez - Tabeliã Substituta  
Email: RS 12,00 + Selo digital: RS 3,60  
0695.01.2200004.12199 a 12200

Fis: Sus



Três de Maio Tabelionato  
TRÊS DE MAIO - RS  
Juliana Rafaela Teixeira de Mattos  
Tabeliã e Oficiala Designada  
Elisandro Schmitz dos Santos  
Tabelião Substituto

*Juliane Mendonça*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SERVIÇOS REGISTRAIS DE TRÊS DE MAIO-RS

PROTOCOLO: nº 17951, às fls 291, do livro A-4, em 22/09/2022.

AV - 16, referente ao registro nº 166, às fls 292 f, do Livro  
A-10. Três de Maio, quinta-feira, 29 de setembro de 2022.

Trs 48 166.30 - RS 15,00 + RS 17,60

Exame documental: RS 00,70 (0695.04.21.00002.00654 = RS 4,40)

Avulso/a P/ s/rls: RS 7,50 (0695.04.21.00002.00654 = RS 4,40)

Digitalização: RS 17,10 (0695.03.14.00007.00163 = RS 10,00)

Processamento: RS 6,00 (0695.04.21.00002.00654 = RS 3,60)

Outros: RS 0,00 (0695.04.21.00002.00654 = RS 0,00)

*Anderson Luis Kelm* - Substituto da Registradora



*[Signature]* *[Initials]*